CONTRATO Nº 20250446

O Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-68, com sede na Rua D, nº 468, Bairro Cidade Nova, Parauapebas - PA CEP: 68515-000, representada pela Sra. MAURA REGINA PAULINO FERREIRA, Secretária Municipal de Educação, e de outro lado a empresa B M MATTEUCCI EPP, CNPJ sob o nº 05.842.037/0001-80, com sede na Rua C, nº 337, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BRUNO MUSTAFÉ MATTEUCCI, portador do CPF nº 007.289.801-18, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7.2025-005SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133 e alterações, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1.1. Contratação emergencial destina-se à seleção de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza em geral, necessários para atender às demandas das instituições públicas de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
398700	CESTO PARA LIXO DE 10 L - Cesto de Lixo de 10L: em p olipropileno telado sem tam CESTO PARA LIXO DE 10 L - Cesto de Lixo de 10L: em polipropileno telado sem tampa (não reciclado).	UNIDADE	480,00	9,600	4.608,00
398705	ESCOVA PARA ROUPA - Escova para limpeza geral, model o oval, base de polipropilen ESCOVA PARA ROUPA - Escova para limpeza geral, modelo oval, base de polipropileno, com cerdas de nylon sintético, sem alça, sem cabo, mínimo de 15 cerdas por tufo, medindo 13 x 7 x 5 cm.	UNIDADE	420,00	3,450	1.449,00
398707	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA DUPLA FACE - Esponja du pla face, à base de fibras s ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA DUPLA FACE - Esponja dupla face, à base de fibras sintética e mineral, abrasivo unidos por resina á prova d?água usado para limpeza em geral. Dimensão: 102 mm x 260 mm.	UNIDADE	30.240,00	0,850	25.704,00
398714	PANO DE COPA (PRATO) - Pano para secagem eficiente d e utensílios de copa/cozinha PANO DE COPA (PRATO) - Pano para secagem eficiente de utensílios de copa/cozinha (pratos, talheres, copos, etc). Medidas: 44 cm x 68 cm peso: aproximadamente 50 gramas, composição/Material: 90% Algodão (no mínimo) Estampas e cores variadas.	UNIDADE	3.000,00	3,780	11.340,00
398719	SABÃO EM PÓ 1 KG - Sabão em pó: composição - tenso a tivo aniônico, neutralizante SABÃO EM PÓ 1 KG - Sabão em pó: composição - tenso ativo aniônico, neutralizante, sequestrante, alcalinizante, coadjuvante, corante, fragrância e veículo. Deve conter linear alquilbenzeno sulfanato de sódio - tensoativo biodegradável para roupas brancas e coloridas. Acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg.	PACOTE	5.520,00	8,450	46.644,00
398723	VASSOURA DE NYLON COM CABO - Vassoura tipo Noviça mu ltiuso, com cabo de 1,20cm, VASSOURA DE NYLON COM CABO - Vassoura tipo Noviça multiuso, com cabo de 1,20cm, ideal tanto para pisos internos como para pisos externos. Com as cerdas plumadas, para capturar melhor a sujeira e permitir maior área de varrição Material: Sintético, cerdas de nylon plumadas e cabo de madeira plastificado.	UNIDADE	5.136,00	11,300	58.036,80
398725	VASSOURA DE VASCULHAR - Vassoura para limpeza de tet o e paredes altas, telhados, VASSOURA DE VASCULHAR - Vassoura para limpeza de teto e paredes altas, telhados, vasculhar telha de aranha, locais de difícil acesso pois possui cabo extra para um melhor alcance. Dois cabos de 1,25 m com,*adaptador de cabos.*cabos plastificados.* cerdas de nylon, resistentes. Alta Durabilidade.	UNIDADE	480,00	16,400	7.872,00
398726	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Escova para limpeza san itária, tipo lavatina (vasso ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Escova para limpeza sanitária, tipo lavatina (vassourinha), base de	UNIDADE	540,00	6,650	3.591,00

polipropileno, base com 7 cm diâmetro, cerdas em nylon sintético, cabo em polipropileno medindo 28 cm, mínimo de 15 cerdas por tufos.

VALOR GLOBAL R$ 159.244,80

1.1.1. Este contrato vincula-se à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7.2025-005SEMED, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido procedimento administrativo.

1.2. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexos e Sub-anexos, bem como, as informações contidas no processo administrativo.

1.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R$ 159.244,80 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

2.2. Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação n° 7.2025-005SEMED, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Será parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 7.2025-005SEMED e seus anexos, Termo de Referência e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura, conforme artigo 94, da Lei Federal nº. 14133/2021. Caso haja necessidade e desde que devidamente justificado, a vigência poderá ser prorrogada, em conformidade com os termos previstos na Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o interesse público e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.3. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

6.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.5. Documentar ocorrências e controlar as ligações realizadas;

6.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

6.7. Designar servidores para a execução e fiscalização do contrato, atestando as Notas Fiscais referentes aos fornecimentos realizados;

6.8. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

6.9. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

6.10. Aplicar e comunicar à Contratadas eventuais penalidades ou sanções contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vale-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Designar um preposto para interlocução direta com o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas comunicações relacionadas ao fornecimento;

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos;

7.5. Responder integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na execução do contrato;

7.6. Apresentar Alvará de Funcionamento atualizado no momento da assinatura do contrato;

7.7. Respeitar a proibição de transferência de responsabilidades contratuais para terceiros ou fabricantes;

7.8. Cumprir integralmente todas as normas legais, incluindo as relacionadas às obrigações fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Termo de Referência;

8.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos materiais fornecidos, garantindo que estejam em conformidade com as normas legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O objeto será entregue de forma parcelada, conforme a necessidade identificada pelo CONTRATANTE. Para cada entrega, serão emitidas a ordem de fornecimento e a nota de empenho, com a convocação formal da CONTRATADA para proceder à entrega do objeto.

10.2. O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, por meio do e-mail oficial dp@semed.parauapebas.pa.gov.br, as ordens de fornecimento e notas de empenho, quando aplicável.

10.3. O prazo para o início do fornecimento será de até 5 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos e Materiais da Educação (DESME).

10.4. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e ser entregues no horário das 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prédio Departamento de Suprimentos e Materiais da Educação (DESME) localizado na Rua B S/N esquina com Rua 01 Bairro Cidade Nova.

10.5. O recebimento do objeto contratado será realizado no Departamento de Suprimentos e Materiais da Educação (DESME) por servidor designado, que realizará a conferência dos produtos e atestará o recebimento.

10.6. Caso necessário, a CONTRATADA poderá solicitar adiamento do prazo de entrega, desde que haja justificativa fundamentada, aceita pela administração e pelo setor responsável, e que o adiamento não prejudique as atividades de atendimento à população e aos servidores.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer objeto entregue em desacordo com as especificações descritas no empenho.

10.8. Responsáveis pelo recebimento: Francisco Azevedo Feitosa, nos termos do Decreto nº 1.068/2025.

10.9. O objeto será recebido nas seguintes condições:

a) Recebimento Provisório: O Diretor(a) da Escola e/ou Servidor do Departamento de Suprimentos e Materiais da Educação (DESME requisitante realizará o recebimento provisório para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

b) Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será efetuado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, pelo Diretor(a) da Escola e/ou Servidor do Departamento de de Suprimentos e Materiais da Educação (DESME) requisitante, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após verificação e aceitação do fiscal do contrato.

10.10. O prazo de garantia dos produtos observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá realizar reunião inicial com o representante da CONTRATADA. O objetivo será apresentar o plano de fiscalização, que conterá:

11.5.1. As obrigações contratuais detalhadas;

11.5.2. Os mecanismos de monitoramento e fiscalização da execução;
11.5.3. As estratégias para execução do objeto;
11.5.4. O plano complementar de execução da contratada, quando aplicável;
11.5.5. Os métodos de aferição de resultados;
11.5.6. As penalidades previstas para o descumprimento contratual;
11.5.7. Outras informações relevantes para o cumprimento do contrato.

11.6. A gestão do contrato observará princípios de eficácia, economicidade e regularidade, garantindo o pleno alcance dos resultados esperados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Em razão da especificidade do objeto, os itens são correlacionados entre si, e deverão ser executados sequencialmente, no menor lapso de tempo possível, considerando sua natureza, onde isso impossibilita a subcontratação a outra empresa de parte dos itens, tendo em vista que não poderá haver falha na execução de nenhum dos itens, pois se isto ocorrer os demais ficarão comprometidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, o CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

13.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do CONTRATANTE;

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

14.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1601.121224027.2.138 Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino

Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 31.858,00, Exercício 2025 Atividade 1601.123614029.2.142 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental- ADM , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 79.622,40, Exercício 2025 Atividade 1601.123654028.2.147 Manut. e Desenvolvimento do Ensino Infantil/Pré-escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 23.882,20, Exercício 2025 Atividade 1601.123654028.2.367 Manutenção e desenvolvimento do Ensino Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 23.882,20.

14.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

15.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

15.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

15.7. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

15.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

15.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;

15.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

15.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da dispensa;

15.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) / 365 => I = (6/100) /365 => I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.13.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

15.14. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 51 da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência**;**
16.2.2. Multa
16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei n°14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave;

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

16.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3;

16.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3;

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §51, da Lei n° 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3;

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

16.13. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação;

16.13.1. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR);

16.13.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital;

16.14. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

16.15. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade;

16.16. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa;

16.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

16.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

17.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e o interesse público, mediante processo regular e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.3. Destaca-se que o Pregão Eletrônico nº 90002/2024 (Processo Administrativo 8.2024-002PMP), iniciado na gestão anterior, encontra-se na fase de habilitação de propostas e está sujeito a diversas etapas obrigatórias, tais como análise de exequibilidade, habilitação, apresentação de amostras e avaliação de recursos, demandando um prazo significativo para sua conclusão, em razão do cumprimento rigoroso dos trâmites regulamentares.

17.4. Por fim, caso o referido certame seja concluído e os contratos decorrentes formalizados, o contrato emergencial será imediatamente rescindido, garantindo a transição para a nova contratação regular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 06 de junho de 2025.

MAURA REGINA PAULINO FERREIRA:21688638814

Assinado de forma digital por MAURA REGINA PAULINO FERREIRA:21688638814
Dados: 2025.06.24 14:42:36 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 22.575.249/0001-68
CONTRATANTE

B. M. MATTEUCCI:05842037000180

B. M. MATTEUCCI:05842037000180
2025.06.24 14:18:45 -03'00'

B M MATTEUCCI EPP
CNPJ N° 05.842.037/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____